

## **Projeto**

### **DECRETO DE EXECUÇÃO**

**do Ministério das Finanças da República Eslovaca**

**de ..... 2024,**

**que altera o Decreto n.º 255/2014 do Ministério das Finanças da República Eslovaca relativo à marcação de embalagens de estampilhas fiscais para a marcação de pré-embalagens de produtos do tabaco e à notificação e publicação das especificidades dessas estampilhas fiscais, com a última redação que lhe foi dada**

Nos termos do artigo 9.º-B, n.º 13, da Lei n.º 106/2004 relativa aos impostos especiais de consumo sobre os produtos do tabaco, conforme alterada, o Ministério das Finanças da República Eslovaca estabelece:

#### **Capítulo I**

O Decreto n.º 255/2014 do Ministério das Finanças da República Eslovaca relativo à marcação das embalagens de estampilhas fiscais para a marcação de pré-embalagens de produtos do tabaco e à notificação e publicação das indicações dessas estampilhas, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 271/2015, pelo Decreto n.º 79/2017, pelo Decreto n.º 187/2019 e pelo Decreto n.º 442/2020, é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 1.º, n.º 4, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:  
«c) As pré-embalagens de um produto do tabaco sem combustão ou as pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco podem também ostentar a data se a pessoa para a qual a estância aduaneira emitiu a autorização de distribuição do produto do tabaco sem combustão ou a autorização de distribuição do produto relacionado com produtos do tabaco tiver solicitado à estância aduaneira a emissão de estampilhas fiscais.».
2. No artigo 2.º, n.º 1, são inseridos uma vírgula e os seguintes termos após «artigo 9.º, n.º 4 a 6, da lei»: «pré-embalagens de produtos do tabaco sem combustão nos termos do artigo 19.º-AA, n.ºs 42 e 43, da lei e pré-embalagens de produtos relacionados com produtos do tabaco nos termos do artigo 19.º-AB, n.ºs 47 e 48, da lei».
3. O artigo 2.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:  
«4. Se tiverem sido utilizadas estampilhas fiscais para marcar pré-embalagens de um produto do tabaco sem combustão com o mesmo peso em gramas de tabaco ou com o mesmo teor de cartucho em gramas e com o mesmo símbolo para a aplicabilidade da taxa do imposto especial de consumo, ou se as estampilhas fiscais tiverem sido utilizadas para marcar pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco com o mesmo peso em gramas ou com o mesmo teor de cartucho em mililitros e o mesmo símbolo para a aplicabilidade da taxa do imposto especial de consumo, só deve ser comunicado o código hierárquico indicado na embalagem, no contentor de grupo ou no contentor de transporte.».

4. No artigo 2.º, n.º 5, são inseridas uma vírgula e a expressão «um produto do tabaco sem combustão ou um produto relacionado com produtos do tabaco» após a expressão «produtos do tabaco».
5. O artigo 3.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. As informações referidas no n.º 2 devem ser comunicadas antes da venda ou entrega de pré-embalagens de produtos do tabaco sem combustão no território fiscal ou antes da venda ou entrega de pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco no território fiscal, no prazo de

  - a) três dias úteis após a data em que as estampilhas fiscais foram apostas nas pré-embalagens de produtos do tabaco sem combustão ou nas pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco, se as estampilhas fiscais apostas nas pré-embalagens de um produto do tabaco sem combustão ou nas pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco forem apostas no território fiscal;
  - b) um dia útil antes da receção das pré-embalagens de um produto do tabaco sem combustão ou da entrega de pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco, ou antes da introdução em livre prática de pré-embalagens de um produto do tabaco sem combustão ou da introdução em livre prática de pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco, se as marcas especiais de consumo forem apostas nas pré-embalagens de um produto do tabaco sem combustão ou nas pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco fora do território fiscal.».
6. Na frase introdutória do artigo 4.º, são inseridas uma vírgula e a expressão «as informações necessárias para verificar a exatidão da marcação das pré-embalagens dos produtos do tabaco sem combustão no território fiscal ou as indicações estritamente necessárias para verificar a exatidão da rotulagem das pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco no território fiscal» a seguir ao termo «circulação».
7. No artigo 4.º, alíneas a) a d), a seguir ao termo «nome» é inserida a expressão «ou nome e apelido».
8. O artigo 4.º, alínea e), tem a seguinte redação:

«e) As pré-embalagens de produtos do tabaco sem combustão, o nome comercial ou o nome próprio e apelido da pessoa referida no artigo 1.º, n.º 4, alínea c), o peso, em gramas, do tabaco ou do conteúdo do cartucho de um produto do tabaco sem combustão e o símbolo para a aplicabilidade da taxa do imposto especial de consumo,».
9. É aditado o n.º 4, alínea f), com a seguinte redação:

«f) pré-embalagens de um produto relacionado com produtos do tabaco, o nome comercial ou o nome e apelido da pessoa referida no artigo 1.º, n.º 4, alínea c), o peso em gramas do produto relacionado com os produtos do tabaco ou o conteúdo do cartucho do produto relacionado com os produtos do tabaco em mililitros e o símbolo para a aplicabilidade da taxa do imposto especial de consumo.».

**Artigo 2.º**

O presente decreto entra em vigor em 15 de outubro de 2024.

Ladislav Kamenický  
Ministro das Finanças da República Eslovaca